

Regulamento de Compras e Contratações

Regulamento de Compras e Contratações da Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – RJ

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, para o desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU - ACENI, regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, probidade, isonomia e a busca permanente pela qualidade, bem como pelo respeito aos objetivos da entidade..

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Artigo 2º - Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo, drogas e medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, materiais permanentes e outros, além da prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e jurídicas com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição para desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 3º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Coordenador da UNIDADE, aprovadas pela Controladoria e ao final pela Diretoria, considerando o menor custo e a melhor oferta. As cotações poderão ser realizadas via fone, fax símile ou meio eletrônico.

Parágrafo único - Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado que, além de valores monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custo de transporte e seguro até o local de entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;

VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;

VII. Disponibilidade de serviços;

VIII. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;

IX. Qualidade do produto;

X. Assistência técnica;

XI. Garantia dos produtos;

Artigo 4º - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos nos incisos do Artigo anterior do presente regulamento.

Parágrafo único: - Para julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

A. Adequação da proposta ao objeto proposto;

B. Qualidade;

C. Preço;

D. Prazo de fornecimento;

E. Condições de Pagamento;

F. Outros critérios previstos neste regulamento;

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Artigo 5º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Emissão da solicitação de compras com justificativa – SOLICITAÇÃO DE COMPRAS;
- b) Autorização;
- c) Aprovação;
- d) Apuração da melhor oferta – MAPA DE COMPRAS;
- e) Aprovação da compra;
- f) Pedido de compra direcionado aos fornecedores – PEDIDO DE COMPRAS;

Artigo 6º - A solicitação de compra deverá partir dos departamentos, contendo as seguintes informações:

- a) Descrição do bem ou serviço, a ser adquirido;
- b) Especificações técnicas;
- c) Quantidade a ser adquirida;
- d) Regime da compra: rotina ou urgência;
- e) Justificativa.

Artigo 7º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material inexistente no estoque ou os que não têm previsão de consumo, com imediata necessidade de utilização

ou pela falta em virtude do atraso na entrega dos fornecedores. No caso dos serviços, os que sejam imprescindíveis para o bom andamento das atividades da UNIDADE.

Parágrafo Primeiro: O departamento de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência.

Artigo 8º - Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo, 3 (três) fornecedores, quando as compras atingirem um valor acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Primeiro: Para as compras realizadas em regime de urgência, sempre que possível, serão feitas 2 (duas) cotações, via telefônica ou meios eletrônicos, sempre com aprovação.

Parágrafo Segundo: Deve ser excluído de cotação o bem ou serviço que possa ser fornecido por um único fornecedor, face a especificação existente e/ou notória capacitação profissional, com a devida comprovação.

Parágrafo Terceiro: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito e ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas pelo prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 9º - A UNIDADE poderá, a qualquer tempo desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direitos a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

Artigo 10º - Nas compras de drogas, medicamentos e psicotrópicos, deverão ser adotadas as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde, em suas Portarias.

CAPÍTULO IV - DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR

Artigo 11º - Serão consideradas compras de pequeno valor as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na periodicidade máxima de 3 (três) vezes mensais para uma mesma solicitação de um mesmo pedido ou produto.

Artigo 12º - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse quantum, não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, do Pedido de Compras e notas fiscais, devidamente autorizado e aprovado.

CAPÍTULO V - DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Artigo 13º - A dispensa da seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos;
- II. Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centro de pesquisa público nacional; ou ainda especialização de notória capacidade profissional;
- III. Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;

- IV. Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa, representante comercial, ou prestador de serviços exclusivos.
- V. Compras, execução de obras e serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) que deverão ser adquiridas através de nota fiscal;
- VI. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral, em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

CAPÍTULO VI - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 14º - Para fins do presente Regulamento, considerasse serviços a utilização de empresas voltadas para a execução de atividades médicas, para-médicas, relacionadas a saúde, administrativas, financeiras, jurídicas, contábeis, fiscais, entre outras vinculadas ao objeto dos serviços prestados pela Entidade.

Artigo 15º - Dependendo do tipo, do porte e das características do serviço a ser realizado, poderá ser precedido de projeto e memorial descritivo, ou, ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador do serviço, como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos entre outros.

Artigo 16º - A contratação de empresa, para a execução dos serviços médicos e paramédicos, será autorizada após a apresentação de propostas, levando-se em conta as disposições contidas neste Regulamento, em que couber.

Artigo 17º - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato.

Artigo 18º - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:

- a) Objeto;
- b) Vigência;
- c) Preço;
- d) Deveres e responsabilidades das partes;
- e) Rescisão;
- f) Foro.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º - Os valores estabelecidos neste Regulamento, poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados.

Artigo 20º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria da Associação.

Artigo 21º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura e revoga outros anteriormente existentes.

Nova Iguaçu - RJ, 1º de setembro de 2017.